

GUARDA COMPARTILHADA: ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS, DESAFIOS E IMPACTOS NO BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS

Alana Beatriz de Moura Silva¹
Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva²

RESUMO: A guarda compartilhada é um arranjo parental após separações ou divórcios, onde ambos os pais compartilham responsabilidades na criação dos filhos. Este modelo apresenta uma série de benefícios, como manutenção de vínculos fortes com ambos os pais, estabilidade emocional e equilíbrio parental. No entanto, também enfrenta desafios logísticos, diferenças no estilo de criação e pode requerer uma adaptação das crianças. Em relação ao bem-estar das crianças, a guarda compartilhada pode promover relacionamentos saudáveis e estabilidade emocional, mas requer uma cooperação parental sólida para minimizar conflitos e garantir um ambiente positivo para o desenvolvimento das crianças. Em resumo, a guarda compartilhada oferece benefícios significativos, mas requer um planejamento cuidadoso e uma abordagem colaborativa para atender às necessidades das crianças de maneira adequada. O presente exposto, têm como objetivo investigar quais são os efeitos individuais e sociais da implementação da guarda compartilhada, buscando identificar como essa abordagem afeta o desenvolvimento emocional, a qualidade de vida e as interações familiares dos envolvidos, a fim de contribuir para uma compreensão mais aprofundada dos efeitos dessa prática na sociedade contemporânea.

5898

Palavras-chave: Guarda compartilhada. Divórcio. Arranjo parental. Crianças.

ABSTRACT: Shared custody is a parental arrangement after separations or divorces, where both parents share responsibilities for raising children. This model presents a series of benefits, such as maintaining strong bonds with both parents, emotional stability and parental balance. However, it also faces logistical challenges, differences in parenting style and may require children to adapt. Regarding children's well-being, shared custody can promote healthy relationships and emotional stability, but it requires solid parental cooperation to minimize conflict and ensure a positive environment for children's development. In summary, joint custody offers significant benefits, but requires careful planning and a collaborative approach to meet children's needs appropriately. The purpose of this article is to investigate the individual and social effects of implementing shared custody, seeking to identify how this approach affects the emotional development, quality of life and family interactions of those involved, in order to contribute to a better understanding. in-depth analysis of the effects of this practice on contemporary society.

Keywords: Shared custody. Divorce. Parental arrangement. Children.

¹Graduanda em Direito, Centro Universitário Santo Agostinho.

²Orientador do curso de Direito, Centro Universitário Santo Agostinho. Mestrado em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

INTRODUÇÃO

A guarda compartilhada, também conhecida como custódia compartilhada, é um arranjo legal em que tanto o pai quanto a mãe compartilham a responsabilidade de cuidar e tomar decisões importantes sobre os filhos após o divórcio ou separação. Esse modelo tem sido cada vez mais adotado em muitos países devido aos seus potenciais benefícios para o bem-estar das crianças, mas também apresenta desafios e impactos que precisam ser considerados. (TARTUCE, 2014).

A priori, com a ruptura do laço conjugal de maneira litigiosa, entra em debate à questão da guarda da prole, sendo esse um dos assuntos mais emblemáticos após o fim do término conjugal, pois às questões sentimentais estão bastante afloradas, tanto de um lado quanto do outro, e é aí que entra a condição da alienação parental, pois muitas vezes um dos cônjuges pode se sentir sozinho e abandonado dando início a uma série de acusações partindo de um dos pais, manipulando a criança a odiar o outro genitor.

A posteriori, no contexto das transformações sociais contemporâneas, o tema da guarda compartilhada emerge como um tópico de relevância ímpar nas esferas jurídicas, sociais e psicológicas. Trata-se de uma abordagem alternativa à guarda unilateral tradicional, na qual ambos os pais têm responsabilidades significativas na criação e cuidado de seus filhos após uma separação conjugal ou divórcio. Este trabalho visa investigar a guarda compartilhada sob uma perspectiva holística, analisando seus benefícios, desafios e impactos no bem-estar das crianças envolvidas.

Neste contexto, é imperativo situar o problema que será abordado nesta pesquisa. A guarda compartilhada é uma resposta a um problema social premente: o impacto do divórcio e da separação parental nas crianças. A maneira como esse impacto se manifesta varia amplamente, mas não se pode negar que as crianças são frequentemente as mais afetadas por essas situações. O conflito entre os pais, as mudanças na rotina e a divisão de tempo entre dois lares são apenas algumas das questões que podem afetar significativamente o bem-estar infantil

O impacto da guarda compartilhada no bem-estar das crianças pode variar dependendo de diversos fatores, incluindo a qualidade da relação entre os pais, a capacidade dos pais de cooperar e se comunicar eficazmente, e a capacidade de ambos os pais fornecerem um ambiente seguro e estável para as crianças. Quando implementada de forma eficaz, a

guarda compartilhada pode promover o bem-estar emocional, social e acadêmico das crianças, permitindo que mantenham laços significativos com ambos os pais.

No entanto, é importante reconhecer que cada situação é única, e a guarda compartilhada pode não ser apropriada em todos os casos. É fundamental priorizar o interesse superior das crianças e buscar soluções que atendam às suas necessidades emocionais e práticas da melhor maneira possível. Ambos os pais têm a oportunidade de se envolver ativamente na vida das crianças, o que pode promover um relacionamento mais forte e saudável entre pais e filhos. Ao manter laços próximos com ambos os pais, as crianças podem sentir-se mais seguras e estáveis emocionalmente, especialmente durante períodos de transição, como o divórcio dos pais. (TARTUCE, 2014).

A guarda compartilhada incentiva uma divisão equitativa das responsabilidades parentais, permitindo que ambos os pais compartilhem o ônus de criar os filhos, o que pode aliviar o estresse e a carga emocional de um único progenitor. Os pais têm a oportunidade de colaborar na tomada de decisões importantes relacionadas à educação, saúde e bem-estar das crianças, promovendo um ambiente mais estável e consistente para o desenvolvimento infantil. (DIAS, 2015).

Considerando esta perspectiva este artigo tem como tema a análise da guarda compartilhada e, seu objetivo é investigar quais são os efeitos individuais e sociais da implementação da guarda compartilhada, buscando identificar como essa abordagem afeta o desenvolvimento emocional, a qualidade de vida e as interações familiares dos envolvidos, a fim de contribuir para uma compreensão mais aprofundada dos efeitos dessa prática na sociedade contemporânea.

5900

Diante disso, realizar uma revisão sistemática da literatura para identificar as principais pesquisas, teorias e abordagens relacionadas à guarda compartilhada e seu impacto no bem-estar das crianças, bem como analisar os desafios práticos enfrentados pelas famílias que adotam a guarda compartilhada, incluindo questões logísticas, conflitos parentais e adaptação das crianças a diferentes ambientes familiares.

Desse modo, este estudo se propõe a analisar de maneira crítica e aprofundada como a guarda compartilhada pode mitigar ou exacerbar os desafios que as crianças enfrentam durante o processo de divórcio ou separação parental. Em última análise, busca-se responder a uma questão fundamental: em que medida a guarda compartilhada contribui para o bem-

estar das crianças, considerando sua adaptação emocional, desenvolvimento psicossocial e relacionamento com ambos os pais?

Para abordar essa questão, é necessário mergulhar no cerne da guarda compartilhada, explorando suas nuances e avaliando os impactos práticos e emocionais que ela impõe às famílias envolvidas. Ao fazê-lo, este estudo pretende contribuir para uma compreensão mais completa do papel da guarda compartilhada na vida das crianças e oferecer insights valiosos para a tomada de decisões legais e políticas que afetam diretamente o futuro das famílias e, principalmente, o bem-estar das crianças.

2. PRINCÍPIOS DE DIREITO DE FAMÍLIA

Desde tempos antigos, a família tem desempenhado um papel crucial em nossa sociedade. Tanto é assim que a Constituição Federal de 1988, no artigo 226, reconhece a família como a pedra angular da sociedade, conferindo-lhe proteção estatal. Em particular, o Direito de Família é uma disciplina jurídica encarregada de regular as relações familiares e as questões que delas decorrem. Alguns dos princípios fundamentais que norteiam o Direito de Família incluem:

5901

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Este princípio estabelece que as relações familiares devem ser pautadas pelo respeito à dignidade de todos os envolvidos, incluindo cônjuges, filhos e outros membros da família. Na antiguidade, havia a família patriarcal e o chefe da família era quem possuía todos os direitos, inclusive sobre a vida de sua mulher e filhos, a dignidade de cada um era diferenciada conforme o papel que ocupassem na família. (LÔBO, 2011).

Atualmente a dignidade da pessoa humana alcança todos os integrantes da entidade familiar. “No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra equivalente; mas quando uma coisa não permite equivalente, então tem ela dignidade” (LÔBO, 2011).

Princípio da Solidariedade Familiar

A obrigação de apoio mútuo entre os membros da família abarca tanto o suporte material quanto o emocional. Isso implica fornecer sustento, cuidados e assistência uns aos outros. Essa solidariedade é explicitamente reconhecida na Constituição Federal, conforme

o artigo 3º, inciso I, que estabelece como objetivo fundamental da nação a edificação de uma sociedade livre, justa e solidária. Logo, esse princípio não se restringe apenas à solidariedade financeira, mas também inclui aspectos afetivos e psicológicos, promovendo o respeito e a consideração mútuos entre os integrantes de uma família.

Princípio da Afetividade

Reconhece a importância dos laços afetivos na constituição da família, independente de laços biológicos ou legais. Isso inclui o reconhecimento de famílias formadas por afeto, como casais homoafetivos e famílias monoparentais. A afetividade é entendida como um elemento central na formação das relações familiares, independentemente de haver laços consanguíneos entre os membros da família. Isso significa que famílias formadas por adoção, união estável, famílias recompostas, casais homoafetivos e outros arranjos familiares baseados no afeto são igualmente reconhecidos e protegidos pelo Direito. (CALDERÓN, 2011).

Além disso, o reconhecimento da afetividade como um princípio fundamental implica em garantir direitos e proteção legal para as famílias que não se encaixam no modelo tradicional, reforçando a ideia de que a diversidade de formas familiares deve ser respeitada e valorizada.

5902

Princípio da Igualdade

O princípio da igualdade contido na Carta Magna teve grande impacto no direito de família, pois mudou a concepção de diversos institutos e representou o fim do patriarcalismo existente em nossa sociedade, os maiores destaques são a igualdade entre homem e mulher, entre filhos e entre as entidades familiares existentes. Estabelece, assim, que todos os membros da família devem ser tratados com igualdade perante a lei, independentemente de gênero, orientação sexual, raça, religião ou outras características pessoais.

“Não há qualquer fundamentação jurídico-constitucional para distinção de direitos e deveres essenciais entre as entidades familiares, ou para sua hierarquização, mas são todas diferentes, não se podendo impor um modelo preferencial sobre as demais, nem exigir da união estável as mesmas características do casamento, dada a natureza de livre constituição da primeira. Uma ordem democrática [incluindo a democratização da vida pessoal] não

implica um processo genérico de ‘nivelar por baixo’, mas em vez disso promove a elaboração da individualidade” (LÔBO, 2011).

Princípio da Prioridade do Interesse da Criança e do Adolescente

Considera-se que o interesse superior da criança deve prevalecer em todas as decisões relacionadas à família, incluindo guarda, visitação, alimentos e adoção. Este princípio visa garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças. O melhor interesse da criança tem origem no chamado *parens patriae*, que representava a obrigação do Rei e da Coroa da Inglaterra na proteção de pessoas incapazes de se defender sozinhas. (DINIZ, 2007).

Segundo Pereira (1999), essa proteção foi assumida pela Coroa e posteriormente delegada ao Chanceler, século XIV, sendo ele o guardião supremo de crianças, loucos e débeis, ou seja, qualquer indivíduo que não tivesse discernimento para administrar seu próprio interesse sozinho. No século XVIII o *parens patriae* já distinguia a proteção das crianças da proteção dos loucos.

No Brasil somente com a Constituição Federal de 1988 foi que o princípio começou a vigorar, conforme o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem ser dever de todos a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

5903

Estabelece o artigo 3, I da Convenção Internacional dos Direitos da Criança:

Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

Princípio da Pluralidade de Modelos Familiares

Reconhece que existem diferentes formas de constituição familiar, incluindo a família nuclear tradicional, famílias monoparentais, famílias recompostas, famílias homoafetivas, entre outras. O Direito de Família deve ser flexível o suficiente para se adaptar a essa diversidade.

Princípio da Liberdade e Autonomia da Vontade:

Este princípio reconhece o direito das pessoas de estabelecerem livremente suas relações familiares, desde que dentro dos limites estabelecidos pela lei e respeitando os direitos de terceiros, como no caso de casamento, união estável e testamento. O princípio da

liberdade também pode ser chamado de princípio da não intervenção e, pode ser pautado no artigo 1.513 do Código Civil que diz: “É defeso a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família”. A aplicação do artigo citado não impede que o Estado promova campanhas de incentivo ao controle da natalidade e o planejamento familiar. (DINIZ, 2007).

2.1 A RESPONSABILIDADE DOS GENITORES SOBRE OS FILHOS

A responsabilidade dos genitores sobre os filhos é um princípio fundamental do Direito de Família e é reconhecida em diversas legislações ao redor do mundo. Essa responsabilidade envolve uma série de deveres e obrigações que os pais têm para com seus filhos, visando garantir o seu bem-estar e desenvolvimento adequado.

Os pais possuem uma relação inevitável com os filhos, e esta relação compreende os aspectos de criação, assistência e representação. Por consequência, os pais buscam ter um maior cuidado no papel de liderar a melhor maneira de educar os filhos, proporcionando para estes um ambiente familiar agradável de se viver, para que também se desenvolva um âmbito intelectual saudável (Waldyr Filho, 2010).

Os pais se utilizando da sua autoridade maior no âmbito familiar, devem se utilizar deste poder nas áreas de criação e educação, sempre voltados para os filhos que em contrapartida devem respeito e obediência e que também ajudem nos serviços que sejam compatíveis com sua idade, conforme dispõe o artigo 1.634, item 9, do Código Civil “exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição” (Waldyr Filho, 2010).

De acordo com o texto do artigo 1.634, parágrafo 7º, do Código Civil:

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos.

5904

Tabela or: Alguns dos aspectos principais dessa responsabilidade incluem:

OBRIGAÇÃO DE SUSTENTO	Dever de proporcionar uma educação adequada para os filhos, tanto formal quanto informal. Isso envolve incentivar o desenvolvimento intelectual, moral e social das crianças, bem como orientá-las na tomada de decisões e no desenvolvimento de habilidades para a vida.
CUIDADO E PROTEÇÃO	Garantir a segurança, saúde e bem-estar emocional dos filhos. Isso inclui protegê-los de qualquer forma de abuso, negligência ou violência, bem como oferecer apoio emocional e orientação na resolução de problemas.
EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO	Dever de proporcionar uma educação adequada para os filhos, tanto formal quanto informal. Isso envolve incentivar o desenvolvimento intelectual, moral e social das crianças, bem como orientá-las na tomada de decisões e no desenvolvimento de habilidades para a vida.
REPRESENTAÇÃO LEGAL	Responsáveis por representar legalmente os interesses de seus filhos, agindo em seu nome em questões legais, financeiras e administrativas até que atinjam a maioridade ou capacidade legal.
PROMOÇÃO DO RELACIONAMENTO PARENTAL	Promover o relacionamento saudável e positivo entre os filhos e o outro genitor, quando aplicável, facilitando o convívio e a comunicação entre eles.
PREPARAÇÃO PARA VIDA ADULTA	Responsabilidade de preparar seus filhos para a vida adulta, fornecendo orientação e apoio na transição para a independência, incluindo aconselhamento sobre carreira, habilidades financeiras e responsabilidades sociais.

5905

Os ordenamentos acima estão pautados para proteção dos direitos dos filhos menores e assegurar que estes não cometam nenhum grave malefício para si mesmo e para o seu patrimônio (WALDYR,2013). Esses são apenas alguns dos aspectos da responsabilidade dos genitores sobre os filhos, que variam de acordo com as leis e costumes de cada país. Em última análise, a responsabilidade dos pais é garantir o bem-estar físico, emocional e psicológico de seus filhos e prepará-los para uma vida adulta saudável e produtiva.

2.2 EVOLUÇÃO DA GUARDA DOS FILHOS

Essa dinâmica de evolução da guarda dos filhos reflete uma mudança em direção a uma abordagem mais equitativa e centrada na criança, reconhecendo o papel significativo de ambos os pais na vida de seus filhos e buscando garantir que os arranjos de guarda promovam o melhor interesse das crianças. No entanto, a dinâmica da guarda de filhos

evoluiu ao longo do tempo, levando à concepção da Guarda Compartilhada. (GONÇALVES, 2018)

Este modelo envolve desafios e impactos no bem-estar das crianças que merecem análise, sendo eles:

I. Comunicação e Conflitos Entre os Pais

De acordo com DIAS 2016, um desafio significativo da Guarda Compartilhada é a necessidade de pais separados manterem uma comunicação eficaz e cooperativa. A comunicação e os conflitos entre os pais desempenham um papel significativo na dinâmica da guarda dos filhos. Uma comunicação eficaz e uma abordagem colaborativa são essenciais para garantir o bem-estar das crianças e promover relações saudáveis entre os pais após uma separação ou divórcio.

Existem várias estratégias que os pais podem adotar para melhorar sua comunicação e reduzir conflitos, incluindo estabelecer regras claras de comunicação, praticar a escuta ativa, manter o foco nos interesses das crianças e buscar ajuda profissional, se necessário, como terapia familiar ou mediação. O coaching parental também pode ser uma ferramenta útil para ajudar os pais a desenvolver habilidades de comunicação e gerenciamento de conflitos. Isso envolve aprender estratégias para lidar com emoções intensas, resolver divergências e promover um ambiente mais colaborativo para o benefício das crianças.

5906

Sobre esse aspecto, escreve Pereira (2014, p.127):

O ideal é que ambos os genitores concordem e se esforcem para que a guarda dê certo. Porém, muitas vezes, a separação ou divórcio acontecem em ambiente de conflito ou distanciamento entre o casal- essas situações são propícias para o desenvolvimento da alienação parental. A guarda compartilhada pode prevenir (ou mesmo remediar) a alienação parental, por estimular a participação de ambos os pais na vida da criança.

II. Logística e Distância Geográfica

A logística e a distância geográfica são considerações importantes em casos de guarda compartilhada, mas com planejamento cuidadoso, comunicação aberta e flexibilidade, os pais podem superar esses desafios e garantir que seus filhos continuem a ter relacionamentos saudáveis e significativos com ambos os pais. Se os pais moram distantes um do outro, a Guarda Compartilhada pode apresentar desafios logísticos, afetando as rotinas das crianças e criando dificuldades emocionais. Não importa a discordância de um ou de ambos os pais, ou eventual estado de beligerância entre eles. (GRISARD, 2013).

É importante que os pais desenvolvam um plano detalhado para as viagens das crianças entre as casas, levando em consideração questões como quem será responsável pelo transporte, horários de chegada e partida, e como as despesas relacionadas serão divididas. Encontrando-se ambos aptos ao exercício do poder familiar, a guarda é sempre compartilhada (CC, artigo 1.584, parágrafo 2º).

Um planejamento cuidadoso e antecipado é essencial para lidar eficazmente com os desafios logísticos da guarda compartilhada à distância. Isso pode envolver a criação de um calendário de visitação detalhado, estabelecimento de acordos claros sobre responsabilidades de transporte e discussão de estratégias para lidar com imprevistos. Trazendo a lei o conceito de domicílio. CC, artigo 70: “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo”.

III. Diferenças no Estilo de Criação

Para GONÇALVES 2018, as diferenças no estilo de criação entre os pais podem representar um desafio em casos de guarda compartilhada, mas com comunicação aberta, cooperação e foco no bem-estar das crianças, os pais podem trabalhar juntos para garantir uma transição suave e promover um ambiente familiar saudável e consistente para seus filhos. Os pais podem ter abordagens diferentes para a criação dos filhos, o que pode causar confusão para as crianças. Encontrar um equilíbrio entre as diferentes perspectivas é fundamental.

5907

Cada pai pode ter sua própria abordagem única para criar os filhos, com diferentes valores, crenças, práticas e disciplinas. Essas diferenças podem se manifestar em áreas como rotinas diárias, regras de disciplina, estilos de comunicação e expectativas em relação ao comportamento das crianças. Quando os pais têm estilos de criação muito diferentes, isso pode levar a conflitos e tensões entre eles. Por exemplo, um pai pode ser mais permissivo, enquanto o outro é mais autoritário, ou um pode enfatizar a independência, enquanto o outro valoriza a obediência.

GONÇALVES 2018, faz uma análise que sucinta a questão em que, os pais devem priorizar o bem-estar emocional e o desenvolvimento saudável das crianças sobre suas próprias diferenças no estilo de criação. Isso pode exigir que eles coloquem de lado suas diferenças pessoais e se concentrem no que é melhor para os filhos. Em alguns casos, pode ser útil buscar aconselhamento ou mediação de um profissional especializado em família

para ajudar os pais a lidar com suas diferenças no estilo de criação e encontrar soluções que funcionem para todos os envolvidos.

IV. Adaptação das Crianças

Para ROSA 2015, a adaptação das crianças à guarda compartilhada requer tempo, paciência e apoio dos pais. Criar um ambiente de estabilidade, previsibilidade e comunicação aberta é fundamental para ajudar as crianças a se ajustarem a essa nova realidade e continuarem a prosperar emocionalmente e socialmente. A transição entre as casas dos pais pode ser emocionalmente desafiadora para algumas crianças.

Em casos em que as crianças estão enfrentando dificuldades significativas de adaptação, pode ser útil buscar apoio de um profissional de saúde mental especializado em crianças e famílias. Esse profissional pode oferecer orientação e estratégias para ajudar as crianças a lidar com a transição para a guarda compartilhada de forma saudável e positiva.

Muitas crianças podem sentir uma variedade de emoções ao enfrentar a transição para a guarda compartilhada, incluindo ansiedade, confusão, tristeza, raiva e até mesmo alívio. É importante reconhecer e validar esses sentimentos, proporcionando um ambiente seguro para que as crianças expressem suas emoções.

5908

Cada criança tem seu próprio ritmo de ajuste à guarda compartilhada. Algumas crianças podem se adaptar rapidamente, enquanto outras podem levar mais tempo para se sentir confortáveis com a nova rotina. É importante ter paciência e oferecer apoio emocional durante esse período de transição. Todavia, os genitores, aceitando compartilhar a guarda e conviver de forma harmoniosa com os seus filhos, vão observar os importantes benefícios que traz para a sua prole conviver de forma equilibrada com ambos os pais (ROSA, 2015)

3. IMPACTOS NO BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS

Quando bem-sucedida, a Guarda Compartilhada proporciona relacionamentos mais próximos com ambos os pais, promovendo um senso de segurança e apoio emocional nas crianças. A mesma, pode oferecer maior estabilidade emocional, pois as crianças mantêm relacionamentos contínuos com ambos os pais, minimizando o estresse da separação. Os pais geralmente compartilham responsabilidades em relação às crianças, o que pode promover um equilíbrio saudável entre trabalho, lazer e cuidados parentais. Lei nº 11.698/2008, que alterou os artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil.

“A guarda compartilhada decorre da responsabilidade de ambos os genitores tem de participarem ativamente da vida dos filhos, além de refletir mudanças sociais sofridas ao longo do tempo. “

De tal modo, se os pais conseguem resolver conflitos de maneira eficaz, as crianças podem aprender com esses exemplos, adquirindo habilidades de resolução de conflitos saudáveis. Dessa forma, estas irão se beneficiar ao sentir que fazem parte igualmente das duas famílias, contribuindo para um senso de pertencimento e identidade mais fortes. As crianças podem aprender habilidades importantes de comunicação e resolução de conflitos ao observar seus pais trabalhando juntos para resolver questões relacionadas à guarda e à coparentalidade. (GRISARD, 2013).

Para algumas crianças, a transição entre os lares dos pais pode ser estressante e desafiadora, especialmente no início. Elas podem levar algum tempo para se adaptarem a diferentes rotinas, regras e ambientes. Conflitos contínuos entre os pais podem prejudicar o bem-estar emocional das crianças e criar um ambiente instável e estressante para elas. É importante que os pais trabalhem para resolver suas diferenças de maneira construtiva e priorizem o interesse superior das crianças. (SILVA, 2008).

Algumas crianças podem experimentar sentimento de culpa ou lealdade dividida em relação aos pais durante a guarda compartilhada, especialmente se sentirem que precisam escolher um lado ou proteger um dos pais. Para os pais, a guarda compartilhada pode representar desafios práticos em termos de coordenação de horários, transporte e logística. Esses desafios podem afetar indiretamente o bem-estar das crianças se não forem gerenciados adequadamente. (SILVA, 2008).

A Ministra Nancy Andrichi, 2021, defende que a guarda compartilhada é a escolha mais acertada para o efetivo exercício do poder familiar de pais separados, afirma que talvez demande adequações por parte dos genitores, mas representa o melhor interesse do menor ter a influência de ambos os genitores em sua formação. Em alguns casos, um dos pais pode exercer mais influência ou controle sobre as decisões relacionadas às crianças, o que pode levar a desequilíbrios na guarda compartilhada e prejudicar o bem-estar das crianças.

A guarda compartilhada pode ter uma série de impactos no bem-estar das crianças, que variam dependendo de diversos fatores, como a qualidade da relação entre os pais, a capacidade de cooperar e se comunicar eficazmente, e a capacidade de ambos os pais fornecerem um ambiente seguro e estável para as crianças. É fundamental priorizar o interesse superior das crianças e buscar soluções que atendam às suas necessidades emocionais e práticas da melhor maneira possível. (OLIVEIRA, 2018).

4. METODOLOGIA

A construção do TCC foi guiada por uma pesquisa bibliográfica, onde a exploração de livros proporcionou uma fundação sólida para o desenvolvimento da metodologia. Essa busca abrangente permitiu uma imersão no estado atual do conhecimento sobre a temática da guarda compartilhada e seus desdobramentos nas crianças.

Autores clássicos e contemporâneos na área de psicologia do desenvolvimento, sociologia familiar e resiliência infantil foram consultados para enriquecer a compreensão dos fenômenos a serem explorados. A Teoria do Vínculo Afetivo de John Bowlby, por exemplo, serviu como alicerce fundamental para a compreensão das implicações emocionais da guarda compartilhada nas crianças.

A pesquisa desenvolveu-se por seis etapas distintas: 1) elaboração do tema, hipótese é questão de pesquisa 2) definição dos critérios de inclusão e exclusão; 3) realização da pesquisa bibliográfica; 4) organização dos dados coletados; 5) Interpretação e avaliação dos resultados do estudo; 6) revisão/síntese do conhecimento.

Para realização da busca utilizou-se as bases de dados da Biblioteca Virtual de Saúde (BVS); Literatura Internacional em Ciências em Saúde (MEDLINE), Literatura Latino-Americana do Caribe em Ciências de Saúde (LILACS) e Biblioteca Eletrônica Científica Online (SciELO).

5910

Portanto, através das estratégias de seleção os artigos foram avaliados por meio da leitura de resumos e análise de títulos. Os critérios de exclusão foram: resumos e títulos que não foram compatíveis para aderir a triagem inicial, artigos que não se adequaram ao foco da temática do trabalho, artigos incompletos, duplicados em bases de dados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou a evolução do poder familiar, inicialmente denominado como pátrio poder, no qual o pai detinha o controle, enquanto a mãe tinha um papel submisso e não participava das decisões sobre a criação dos filhos. No entanto, a Constituição de 1988 introduziu o princípio da igualdade, equiparando o exercício do poder familiar entre os pais, concedendo à figura materna o direito de participar das decisões relacionadas aos filhos.

O ordenamento jurídico brasileiro detém dois tipos de guarda, quais sejam, a unilateral e a compartilhada, adicionando também a guarda alternada, que apesar de não ter previsão legal, não pode ser concedida e colocada em prática no Brasil. Há que se falar

também, que mesmo com a ruptura do vínculo conjugal entre os genitores, podem ser gerados sentimentos negativos, como ódio, rancor e a mágoa, e o genitor que não consegue enfrentar o divórcio de uma forma saudável, acaba utilizando o filho como objeto para se vingar do outro genitor, criando várias imagens negativas do outro genitor para o filho, fazendo que surja a chamada alienação parental.

Ademais, a Lei 13.058/2014 da guarda compartilhada, conduziu mudanças significativas na matéria que versa sobre o direito de família, isso porque já existia o instituto da guarda compartilhada, fazendo com que o juiz a concedesse sempre que necessário. Mas, dessa maneira alguns magistrados não aplicavam a guarda compartilhada, pois havia o entendimento de que os genitores que não possuíssem uma relação de harmonia como término da relação conjugal, não saberiam entrar em um consenso para a melhor criação dos filhos, já que se houve conflito, os filhos ficariam no meio desse desentendimento e não desfrutariam de uma boa relação com ambos os genitores.

Por fim, sempre que se findar uma relação conjugal é necessário instigar que os genitores procurem a guarda compartilhada, deixando de lado as suas vontades, pensando no bem-estar do filho, esquecendo por um momento às suas desavenças em virtude do divórcio, pois o divórcio acaba acarretando um trauma para o filho como por exemplo o sentimento de abandono. Com isso, os genitores que compartilham da guarda acabam minimizando os impactos que o divórcio acaba trazendo para o âmbito familiar, fazendo que o filho não perca o vínculo parental e que um dos genitores não se torne um estranho para o filho.

5911

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso: em Mar. 2024

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2428/1/LORENA%20BATAISTA%20DO%20NASCIMENTO.pdf>. Acesso: em Mar. 2024

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. Maria Berenice Dias – 14. Ed. rev. ampl. e. atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2428/1/LORENA%20BATAISTA%20DO%20NASCIMENTO.pdf>. Acesso: em Mar. 2024

DINIZ, Maria Helena de. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 22. ed. rev. Atual. São Paulo: Saraiva, 2007. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:1981;000055450>. Acessado em: Mai. 2024.

FAGUNDES, V. N. A guarda compartilhada: uma evolução social. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 1, n. 31, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/70713>. Acesso: em Mar. 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Brasileiro**. Volume 6: direito de família/ Carlos Roberto Gonçalves – 16. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-17/maria-berenice-dias-guarda-compartilhada-beneficia-pais-filhos/#:~:text=Encontrando%2Dse%20ambos%20aptos%20ao,de%20beliger%C3%A2ncia%20com%20o%20outro>. Acesso: em Mar. 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro – Parte Geral – vol.1.16º ed.** 2018. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6132778/mod_resource/content/0/Gon%C3%A7alves%20Direito_Civil_Brasileiro_Capacidade.pdf. Acesso: em Mar. 2024.

GRISARD FILHO, Waldyr. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. 6.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/43-desvantagens-desse-novo-modelo-de-guarda-4-vantagens-e-desvantagens-do-modelo-guarda-compartilhada-um-novo-modelo-de-responsabilidade-parental/1296146853?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=doutrina_dsa&utm_term=&utm_content=capitulos&campaign=true&gad_source=1&gclid=CjoKCCQjwltKxBhDMARIsAG8KnqXAUzQezlydoiGaww5YXaEvnKTq39F2ED9xTctRIomoUtHdLDMVbPAaArLAEALw_wcB. Acessado em: Mai. 2024.

5912

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. São Paulo: Saraiva, 2011. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/193.pdf>. Acesso: em Mar. 2024.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2017;001085986>. Acesso: em Mar. 2024.

PONTES, Felipe. **Isolamento impõe desafios a pais separados com guarda compartilhada**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/isolamento-impoe-desafios-pais-separados-com-guarda-compartilhada>. Acesso: em Mar. 2024.

ROSA, Conrado Paulino da. **Nova lei da guarda compartilhada**. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2015;001034292>. Acesso: em Mar. 2024.

ROSA, da Paulino Conrado. **Nova lei da guarda compartilhada.** São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2015;001034292>. Acesso: em Mar. 2024.

SILVA, Ana Maria Milano. **A lei sobre guarda compartilhada.** 2 ed. São Paulo: J. H. Mizuno, 2008. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2015;001011564>. Acessado em: Mai. 2024.

Superior Tribunal de Justiça. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23062021-Guarda-compartilhada-e-possivel-mesmo-que-pais-morem-em-cidades-diferentes.aspx>. Acessado em: Mai. 2024.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil; **Direito de Família**, Volume 05, 9ª edição, São Paulo: Ed. Método, 2014. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2005;000738532>. Acessado em: Mai. 2024.

WALDYR FILHO, Grisard. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/43-desvantagens-desse-novo-modelo-de-guarda-4-vantagens-e-desvantagens-do-modelo-guarda-compartilhada-um-novo-modelo-de-responsabilidade-parental/1296146853?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=doutrina_dsa&utm_term=&utm_content=capitulos&campaign=true&gad_source=1&gclid=CjwKCAjw_LOwBhBFEiwAmSEQATjuskpTkqSTK_g2x9nQfQdCSoS6XwlZFMiZYseygFdknXgEVqxPhoCOrsQA_vD_BwE. Acesso: em Mar. 2024.

5913

WALDYR FILHO, Grisard. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental.** 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/43-desvantagens-desse-novo-modelo-de-guarda-4-vantagens-e-desvantagens-do-modelo-guarda-compartilhada-um-novo-modelo-de-responsabilidade-parental/1296146853?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=doutrina_dsa&utm_term=&utm_content=capitulos&campaign=true&gad_source=1&gclid=CjwKCAjw_LOwBhBFEiwAmSEQATjuskpTkqSTK_g2x9nQfQdCSoS6XwlZFMiZYseygFdknXgEVqxPhoCOrsQA_vD_BwE. Acesso: em Mar. 2024.

Superior Tribunal de Justiça. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23062021-Guarda-compartilhada-e-possivel-mesmo-que-pais-morem-em-cidades-diferentes.aspx>. Acessado em: Mai. 2024.